



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 130/2021

14/12/2021

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 015/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020 QUE APROVA O PARCELAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL DOS IPÊS.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento),

DECRETA:

Art. 1º. - O artigo 4º do Decreto nº015/2020 de 04 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica estipulado que desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, passarão a integrar o domínio do Município as áreas de preservação permanente e área de reserva legal, se existentes, devendo as mesmas ser objeto de matrículas imobiliárias individualizadas em nome da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único: As áreas de ruas (vias de circulação) serão incorporadas, proporcionalmente, às áreas dos lotes ou à área do condomínio.”

Art. 2º. O proprietário do **LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL DOS IPÊS**, identificado no Artigo primeiro do Decreto nº 015/2020 de 04 de março de 2020, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciar o registro do loteamento com a abertura das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais condições dispostas no Decreto nº 015/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3794 – de 18/12/2021